



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 185, de 21 de dezembro de 2017, que 'Institui o Novo Código de posturas do município de São Gabriel do Oeste-MS'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 151 da Lei Complementar nº 185, de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de julho de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2636 **Terça-feira, 07 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Lei Complementar Nº 226/2020 de 03 de Julho de 2020.

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 185, de 21 de dezembro de 2017, que 'Institui o Novo Código de posturas do município de São Gabriel do Oeste-MS'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 151 da Lei Complementar nº 185, de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de julho de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

Lei Municipal nº 1189/2020

Lei Nº 1.189/2020 de 03 de Julho de 2020.

Cria o auxílio emergencial para os trabalhadores de Cooperativas e /ou Associações de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano no município de São Gabriel do Oeste-MS durante a epidemia de Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o benefício de Auxílio Emergencial para os trabalhadores que realizam a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano, cadastrados em cooperativas ou associações estabelecidas no Município de São Gabriel do Oeste - MS, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período de 03 (três) meses.

§ 1º O auxílio estabelecido por esta Lei serve para garantir o seu sustento e de seus familiares em razão da Epidemia de COVID-19.

§ 2º Cessando a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) antes de decorrido o prazo de 03(três) meses estabelecido no *caput* deste artigo, encerra-se o benefício.

Art. 2º Para fins de recebimento do auxílio emergencial os trabalhadores que realizam a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbano do Município de São Gabriel do Oeste - MS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Não ter emprego formal ativo;

III - Ser cadastrado em Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos Sólidos Urbano neste Município;

IV- Não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

V- Sercadastrado em programa de transferência de renda federal, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família.

Art. 4º É considerado empregado formal, para efeitos desta lei, aquele com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art.5º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em três prestações mensais, diretamente à Cooperativa ou Associação que apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a relação de seus cooperados/associados e a comprovação dos requisitos constante no Art. 2º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de julho de 2020.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES